

GUIA PRÁTICO

DISPENSA DE PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES 1º EMPREGO E DESEMPREGADO LONGA DURAÇÃO

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P



FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Dispensa de Pagamento de Contribuições – 1º Emprego e Desempregado de Longa Duração
(2010 – v5.1)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Instituto da Segurança Social, I.P.

PAGINAÇÃO

Gabinete de Comunicação

CONTACTOS



Telefone: **808 266 266** (n.º azul), dias úteis das 08h00 às 20h00.

Fax: **(+351) 272 240 900**

Estrangeiro: **(+351) 272 345 313**

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Directa.

DATA DE PUBLICAÇÃO

Dezembro de 2010

ÍNDICE

A – O que é?	4
B1 – Quem tem direito a este apoio?	4
B2 – Que outros produtos se relacionam com este?	5
C1 – Que formulários e documentos tenho que entregar?.....	5
C2 – Quando é que me dão uma resposta?	6
D1 – Quais as obrigações da entidade empregadora?	6
D2 – Em que condições termina?	7
E – Quando termina o apoio, o que acontece?	7
F – Legislação Aplicável	8

A – O que é?

As entidades empregadoras que contratem jovens à procura de 1.º emprego ou desempregados de longa duração ficam dispensadas de pagar contribuições à Segurança Social a seu cargo (23,75%), por esses trabalhadores durante 36 meses (no máximo). No entanto, mantêm-se a obrigação contributiva relativa às quotizações dos trabalhadores, ou seja, os 11% a cargo do trabalhador.

Para a dispensa de pagamento de contribuições para a Entidade Empregadora, consideram-se:

- **Jovens à procura de 1.º emprego:** jovens com mais de 16 e menos de 30 anos que, à data do contrato, nunca tenham tido um contrato de trabalho por tempo indeterminado.
- **Desempregados de longa duração:** desempregados que, à data do contrato, estejam disponíveis para o trabalho e inscritos nos Centros de Emprego há mais de 12 meses, mesmo que neste período tenham tido contratos de trabalho a termo, por períodos inferiores a 6 meses, cuja duração conjunta não ultrapasse 12 meses.

B1 – Quem tem direito a este apoio?

Condições para ter direito à dispensa de contribuições

Que entidades empregadoras não tem direito a este apoio

Condições para ter direito à dispensa de contribuições

Para ter direito à dispensa temporária de contribuições, a entidade empregadora tem de cumprir todas estas condições:

1. Ter os pagamentos de contribuições à Segurança Social em dia
2. Celebrar com um jovem à procura do 1º emprego ou um desempregado de longa duração um contrato sem termo (pode ser a tempo inteiro ou parcial).
3. Ter ao seu serviço um número de trabalhadores subordinados superior ao que tinham:
 - em Dezembro do ano anterior

Ou

- no mês imediatamente anterior ao da contratação de novos trabalhadores (no caso de a entidade empregadora ter iniciado a sua actividade no mesmo ano).

Atenção: Pode substituir um trabalhador por outro nas mesmas condições (jovem à procura do 1º emprego ou um desempregado de longa duração com um contrato sem termo), desde que a saída do primeiro não tenha sido por iniciativa da empresa, ou seja, o trabalhador tenha saído por vontade própria. Neste caso, não tem de pagar contribuições pelo segundo trabalhador nos meses de isenção que ainda faltam para fazer os 36 meses.

Que entidades empregadoras não tem direito a este apoio

- As entidades empregadoras, no que respeita a trabalhadores abrangidos por esquemas

contributivos com taxas inferiores à estabelecida para a generalidade dos trabalhadores por conta de outrem, com excepção das entidades cuja redução de taxa resulte do facto de serem pessoas colectivas sem fins lucrativos ou por pertencerem a sectores considerados economicamente débeis;

- As entidades empregadoras, no que respeita a trabalhadores abrangidos por bases de incidência fixadas em valores inferiores à remuneração real ou convencionais.

B2 – Que outros produtos se relacionam com este?

[Dispensa de pagamento de contribuições - Emprego a reclusos em regime aberto](#)

[Dispensa de pagamento de contribuições - Rotação emprego-formação](#)

[Redução da taxa contributiva - Pré-reforma](#)

[Redução da taxa contributiva - Emprego a reclusos em regime aberto](#)

[Redução da taxa contributiva - Emprego a trabalhadores deficientes](#)

[Redução da taxa contributiva - Regiões com problemas de interioridade](#)

[Redução da taxa contributiva – Apoio ao emprego em micro e pequenas empresas](#)

[Redução de taxa contributiva – Apoio à redução da precariedade no emprego](#)

[Isenção do pagamento de contribuições - Apoio à redução da precariedade no emprego dos jovens](#)

C1 – Que formulários e documentos tenho que entregar?

Formulários

Documentos necessários

Onde se pode pedir

Até quando se pode pedir

Formulários

[Mod. GTE-DGSS](#) – Dispensa do pagamento de contribuições;

[RV-DGSS](#) – Trabalhador Por Conta de Outrem /Inscrição /Enquadramento.

Documentos necessários

Fotocópia do cartão de identificação da Segurança Social ou, na sua falta, documento de identificação válido (cartão do cidadão, bilhete de identidade, certidão do registo civil, boletim de nascimento ou passaporte);

Boletim de identificação, no caso de não se encontrar inscrito na segurança social;

Cópia do contrato de trabalho sem termo;

Documentos comprovativos da actividade profissional anterior (fotocópia dos contratos de trabalho ou outros);

Declaração do trabalhador de que não teve anteriormente qualquer contrato de trabalho sem termo, no caso de jovens à procura do primeiro emprego;

Declaração do Centro de Emprego da área de residência do trabalhador, comprovativa da situação de desemprego, da data de inscrição no Centro e da duração da inscrição.

Onde se pode pedir

Na Segurança Social Directa, para as entidades empregadoras que tenham aderido aos Serviços de Declarações de Remunerações, utilizando o acesso (NISS e palavra chave) do serviço de Declaração de Remunerações que utiliza, DRI ou DR-Online, acedendo ao serviço Gestão de Taxas Especiais:

- Registrar pedido de dispensa temporária de pagamento de contribuições
- Escolher a situação:
 - Desemprego de longa duração;
 - Primeiro emprego

Enviar o Mod.GTE 01- DGSS e os documentos necessários em formato digital através da opção “Incentivos à Contratação”. Caso não seja possível o envio de todos os documentos, pode ser enviado mais tarde, através da opção “Incentivos à Contratação> Consulta do Pedido”.

Ou

Nos serviços da Segurança Social da área da sede ou domicílio profissional da empresa, através do Mod. GTE 01-DGSS, juntando os documentos necessários.

Até quando se pode pedir

No mês seguinte àquele em que foi feito o contrato de trabalho, para poder ter direito aos 36 meses de dispensa de contribuições (período máximo).

Como os 36 meses começam a contar do mês em que foi feito o contrato de trabalho, se a entidade empregadora apresentar o pedido mais tarde, só tem direito à dispensa de contribuições a partir do início do mês em que faz o pedido e durante o tempo que falta para completar os 36 meses.

C2 – Quando é que me dão uma resposta?

No prazo de 30 dias a contar da entrega do pedido (se entregar o modelo/requerimento com todos os elementos necessários).

D1 – Quais as obrigações da entidade empregadora?

A entidade empregadora tem de:

- Entregar dentro do prazo a declaração de remunerações dos trabalhadores ao seu serviço;
- Entregar dentro do prazo uma declaração de remunerações à parte para estes trabalhadores;

- Pagar pontualmente as contribuições à Segurança Social de que não esteja isenta.

Atenção: Se o estabelecimento for vendido ou trespasado mas os contratos de trabalho celebrados com a anterior entidade empregadora se mantiverem, neste caso, a dispensa de pagamento de contribuições continua também.

D2 – Em que condições termina?

A dispensa do pagamento de contribuições termina:

- Termine o período de concessão;
- Deixem de se verificar as condições de acesso;
- Se verifique a falta de entrega, no prazo legal, das declarações de remuneração ou falta de inclusão de quaisquer trabalhadores nas referidas declarações;
- Cesse o contrato de trabalho.
- Ao fim de 36 meses (se não houver suspensões por doença, maternidade, etc.). A contagem do período de dispensa de pagamento é suspensa se o contrato de trabalho for suspenso devido ao trabalhador estar numa situação de incapacidade ou indisponibilidade temporária para o trabalho (devidamente comprovada);
- Se a entidade empregadora não entregar as declarações de remunerações dentro do prazo ou não incluir algum trabalhador nas mesmas. Ao entregar a declaração de remunerações, a entidade empregadora, indicará a taxa reduzida ou isenção da mesma, relativa ao trabalhador sobre o qual requereu a isenção de contribuições, até que os serviços de segurança social emitam uma decisão final.

Atenção: Se o estabelecimento for vendido ou trespasado mas os contratos de trabalho celebrados com a anterior entidade empregadora se mantiverem, neste caso, a dispensa de pagamento de contribuições continua também.

E – Quando termina o apoio, o que acontece?

Se o apoio terminar por:

- Ter terminado o período de concessão, a entidade empregadora terá que entregar as declarações dos trabalhadores e pagar as contribuições;

Haverá lugar à **exigência** das contribuições relativas aos 24 meses anteriores ao termo do período de concessão, com a impossibilidade de concessão de outros apoios nos 24 meses seguintes, sempre que:

- Deixarem de se verificar as condições necessárias de acesso do apoio;
- Cesse o contrato de trabalho por iniciativa da entidade empregadora, com base em despedimento sem justa causa, despedimento colectivo, despedimento por extinção do posto

de trabalho ou despedimento por inadaptação.

As contribuições de que tinha sido dispensada têm que ser pagas no prazo de 60 dias após a cessação do contrato (se pagar mais tarde, tem de pagar juros de mora).

F – Legislação Aplicável

Lei n.º110/2009, de 16 de Setembro

Código dos Regimes contributivos do sistema Previdencial de Segurança Social

Portaria n.º 130/2009, de 30 de Janeiro

Prevê medidas excepcionais de apoio ao emprego e à contratação para o ano 2009.

Despacho n.º 11 130/97, (2ª série) de 24 de Outubro

Esclarece dúvidas sobre a dispensa temporária do pagamento de contribuições.

Decreto-Lei n.º 89/95, de 6 de Maio

Regula a atribuição de incentivos à contratação de jovens à procura do primeiro emprego e de desempregados de longa duração, **alterado pela Lei n.º 110/2009, de 16 de Setembro que revoga os artigos 7.º, 9.º, 10.º, 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 89/95, de 6 de Maio.**

Despacho n.º 130/SESS/91, de 17 de Dezembro

Refere o requisito da situação contributiva regularizada como condição para a concessão dos benefícios contributivos neles previstos.